

ReComendações





## Recomendações para um planejamento municipal e estadual do ponto de vista de gênero

### Implantação de Secretarias Especiais para as políticas públicas para as mulheres do ponto de vista das relações sociais de gênero – para que as mulheres adquiram visibilidade.

- Que assim assuma um lugar de destaque como a necessidade e condição das mulheres exige.
- Com dotação orçamentária poder e competência para a execução de políticas públicas de gênero tendo diálogo efetivo com o poder executivo.
- Que também trace políticas urbanas e com a visão do habitat e repense o ato de projetar a arquitetura levando em consideração a transformação da função social da mulher.
- Que considere as creches como um direito da criança garantido na Constituição Federal Brasileira, e normatizada nas Leis de Diretrizes e Bases (LDB).
- Que ainda e por muitas décadas haverá necessidade das Delegacias de Defesa da Mulher.
- *E que os “lugares de mulher” devem ser reconhecidos e percebidos como direito das mulheres para que possam se fortalecer para a garantia da implantação de seus direitos de cidadã e são parte da produção social da cidade numa dada época e, tem marcado fortemente o espaço construído estabelecendo seus territórios. Os não governamentais devem ser fortalecidos e chamados a participação. E os governamentais devem ser ampliados.*
- Que uma das tarefas deste organismo é também fornecer subsídios e treinamentos.
- Reaproveitando as experiências desenvolvidas nas Assessorias de Direitos das Mulheres e nas Coordenadorias Especiais das Mulheres como tem sido desenvolvido na cidade de São Paulo.
- O planejamento municipal em todas as suas secretarias deve implantar a metodologia de traçar suas políticas com o ponto de vista das relações sociais de gênero.
- Partindo da construção de banco de dados que reflitam a situação diferenciada por sexo, raça/etnia. Em todas as áreas em que a prefeitura tem responsabilidade.
- A garantia da democracia para as mulheres nas cidades passa pelo reconhecimento de sua importância e papel na construção da riqueza, por exemplo, trabalho doméstico que deve ser considerado um trabalho social e que não é remunerado na imensa maioria do contingente da população moradora das cidades, principalmente nas camadas populares, e mesmo nas classes sociais mais abastadas sua remuneração é muito aquém do valor econômico.
- Implantação de lavanderias populares e restaurantes populares.

### Em relação à Universidade de São Paulo e outras do município, do estado e do país

- Criar núcleos de reflexão, discussões e debates sobre as teorias feministas ou das relações sociais de gênero e formulação de projetos de pesquisa que possa contribuir para que a sociedade avance no processo de garantir os direitos de cidadania pela qual as mulheres reclamam; e fortalecer os núcleos existentes.
- Oferecer disciplinas que tratem especificamente das teorias feminista ou das relações sociais de gênero tanto na graduação como nas áreas de concentração da pós-graduação; e fortalecer onde já existem iniciativas neste sentido.

## Na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

- O departamento de história e fundamentos sociais do urbanismo e da arquitetura poderá num primeiro momento desencadear o processo de discussão das relações sociais de gênero.
- É fundamental que o legislativo federal, estadual e municipal discuta e aprove leis que garantam o acesso das mulheres aos direitos garantidos nas Convenções Internacionais, na Constituição Federal e ouça as reivindicações das mulheres.

### Em relação ao Legislativo:

*Na cidade de São Paulo a Câmara Municipal em sua Lei Orgânica garante:*

*Aqui transcrevemos parte da Lei Orgânica do Município de São Paulo:*

Do Título IV - no capítulo VII do Planejamento Municipal – Seção II dos instrumentos do Planejamento Municipal no art. 144 – inciso III – os planos setoriais, regionais e locais e específicos.

Do Título V do desenvolvimento do município – capítulo I política urbana – art. 138 que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

I – o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

II – o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;

III – a segurança e a proteção do patrimônio e paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;

IV – a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

V – a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana;

Em 2004 – o vereador Nabil Bonduki propôs a lei de no. 13.770 que foi sancionada em jan/2004. é a garantia da titularidade da unidade habitacional ser primeiramente da mulher desta forma quando o homem decidir pela separação ou mesmo a mulher, esta não ser posta para fora do domicílio rompendo uma prática corriqueira<sup>1</sup>.

No capítulo III da habitação – art. 167 – É de competência do Município com relação à habitação: I – elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infraestrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana mesmo com o transporte urbano no capítulo IV art. 172.

No capítulo II da Saúde – art. 216 inciso VI – assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede pública municipal de saúde; VII – resguardar o direito à auto-regulação da fertilidade com livre decisão do homem, da mulher ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la, provendo meios educacionais, científicos e assistenciais para assegurá-lo, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições

<sup>1</sup> Diário Oficial do Município de São Paulo, jan. 2004.

públicas ou privadas;

Capítulo IV – Da promoção e assistência social – art. 224 – O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I – assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II – a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;<sup>2</sup>

*E outras leis municipais específicas do município de São Paulo:*

Em 1991<sup>3</sup> *Lei Municipal de No. 11.081* – promulgada pela prefeita Luiza Erundina em 8/11/91. A autoria do vereador Italo Cardoso:

Nenhuma empresa pode impedir o trabalho da mulher porque ela é mãe ou deseja ser. O trabalho é um direito de todas/os.

A empresa que fizer discriminação estará cometendo crime e está, portanto, sujeita às punições determinadas pela lei.

Se houver denúncia por parte da trabalhadora, a empresa será punida.

A punição à empresa consta de advertência, multa e até suspensão das atividades da empresa.

Casos em que a trabalhadora pode e deve denunciar:

- Exigência de exame de urina, ou atestado que comprove que ela não está grávida ou que ela foi esterilizada (atestado de laqueadura);
- No caso de não poder ocupar uma vaga por ser casada, ser mãe (ter filhos pequenos);
- Controle mensal de gravidez, através da prova de menstruação ou do exame de urina. Lembrar que a empresa não pode demitir a mulher que está grávida ou porque se casou.

*Lei No. 13.150 – 20/06/2001* – promulgada pela Prefeita Marta Suplicy, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso: Introduce o quesito “violência de gênero” no sistema municipal de informações em saúde, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica introduzido o termo “violência de gênero” no sistema municipal de saúde.

Parágrafo único – Para fins do disposto na presente lei entende-se por “violência de gênero” qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Por esta lei fica estabelecido que todo serviço de saúde municipal deverá registrar no prontuário da paciente se ela vive ou viveu situação de violência devido a espancamentos, humilhações e maus tratos. Esta iniciativa exige o reconhecimento da violência doméstica na área da saúde pública. Assim o serviço poderá oferecer melhor atendimento e orientação.

Em 2003 a vereadora Flávia Pereira propôs as leis:

<sup>2</sup> Lei Orgânica do Município de São Paulo, edição de 1990.

<sup>3</sup> Conheça seus Direitos – Violência Doméstica e Sexual - Cadernos da União de Mulheres de São Paulo – 2ª edição – 1995.

<sup>4</sup> Diário Oficial do Município de São Paulo de dezembro de 2002.

<sup>5</sup> Documento da Comissão de Defesa da Mulher – 2004.

*Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo*<sup>4</sup>

*E a Comissão de Defesa da Mulher*<sup>5</sup>

*Constituição Federal Brasileira*

Art. 3º, inciso IV – Promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Inciso I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Inciso X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Art. 7º, inciso XXX – Proibição de diferença de salários, de exercício, de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 226, §8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227, §4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

*Lei Federal No. 10.224 – 15/05/2001.*

Lei de autoria da Deputada Federal Iara Bernardi

“Altera o Decreto – Lei No. 2.848, 07/12/1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto \_ Lei No. 2.848, 07/12/1940 – código Penal – passa vigorar acrescido do seguinte art. 216-A:

“Assédio Sexual (AC)”\*

Art. 216 – A – Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se a agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes a exercício de emprego ou função”(AC)\*

“Pena: Detenção de 1(um) ano a 2 (dois) anos”. (AC)\*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(\*AC = Acréscimo)

## **Quanto ao Judiciário**

Em São Paulo no dia 25 de novembro de 2003 Dia Internacional de não violência contra a mulher foi implantado o Juizado de Crimes de Família no Fórum Criminal de São Paulo.

- A União de Mulheres de São Paulo encaminhou uma proposta de projeto de Lei para o Congresso Nacional para instituição de vara de Violência de Gênero.

*Leis Estaduais de São Paulo:*

*Lei Estadual No. 10.291 – 1999.*

Art. 1º Os servidores das Delegacias de Polícia e de Defesa da Mulher, no ato do registro policial, ficam obrigados a informar às mulheres vítimas de estupro, que caso venham a engravidar, poderão interromper, legalmente a gravidez, conforme determina o art. 128 do Código Penal.

Parágrafo único: As delegacias fornecerão, no ato do registro policial, a relação das unidades hospitalares públicas, com os respectivos endereços, aptas a realizarem a referida interrupção de gravidez.

Art. 2º - O aborto será realizado por médico e precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

*Legislações Internacionais que o Brasil ratificou*

- Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. (ONU) 1984, data da ratificação brasileira;
- Convenção Interamericana para<sup>6</sup> Prevenir, Punir, E Erradicar a violência contra a Mulher. (OEA), 1994.
- Resoluções das Conferências Mundiais de Mulheres.

### **Propostas elaboradas no processo e aqui colocadas como recomendações**

- Elaboração de código de conduta para o bem tratar das mulheres no espaço público e privado.
- Introdução das mulheres na era digital;
- a violência doméstica também tem um componente que se relaciona diretamente com a dificuldade das mulheres terem acesso ao direito de moradia, assim muitas mulheres suportam as violações por não possuírem condições econômicas de adquirir e manter sua moradia.

### **Planejamento para o gênero para municípios**

Para Caroline Moser (1993, p.6-7)<sup>7</sup>, ocorrem dois problemas quando a categoria gênero não é levada em conta:

- Não se reconhece a importância das mulheres nos processos de desenvolvimento; assim, elas não são consideradas na formulação das políticas públicas;
- Por causa dessa omissão, as políticas de desenvolvimento falham pois desenvolvem formulações que, na prática, excluem parcelas da população dos direitos de cidadania.

*Orientações para perceber as questões de gênero:*

- O planejamento deverá colocar o seu foco nas relações de desigualdade entre mulheres e homens.
- Criar condições políticas para que todos sejam beneficiados.
- Perceber os papéis produtivos e reprodutivos de cada pessoa segundo o seu sexo;
- Aplicar o conceito de equidade que significa dentre as mulheres dar prioridade àqueles e que enfrentam situações de maior desigualdade de condições, como as que che-

<sup>6</sup> Lei Orgânica do Município de São Paulo, edição de 1990.

<sup>7</sup> *Introdução ao planejamento de gênero: Um guia prático* - IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Pública - área de desenvolvimento econômico e social - Núcleo de Estudos Mulher e Políticas Públicas - Edição - IBAM/FUNDAÇÃO FORD - RJ- 1997

fiam a família como exemplo, priorizá-las com a titularidade da moradia e das regularizações fundiárias.

- Rever os horários de funcionamento dos serviços públicos, por exemplo, atendimento vespertino das 18 horas às 21 horas nas Unidades Básicas de Saúde.

- Aumentar a produtividade, a competitividade e a valorização cultural dos trabalhos tradicionalmente atribuídos especificamente à mulher.

Ainda segundo Moser (1993, p.87) o planejamento para o gênero tem uma dimensão política, mas tem uma dimensão técnica, e precisa lidar com três características:

- Assumir o conflito como componente do processo de planejamento, pois, as transformações das relações sociais podem despertar a oposição de grupos cujos interesses sejam ameaçados;

- Fazer avançar processos transformadores da realidade existente;

- Por ser novo e, muitas vezes, envolver conflitos, esse tipo de planejamento deve conviver com debate e negociação.

#### **Metodologia mais adequada para o planejamento do ponto de vista de gênero**

Todo o processo de planejamento exige-se uma sequência lógica de etapas e ações que se integram e perpassam umas às outras, podendo ser ou não sequenciais:

Três condições básicas para efetivá-lo:

- Sensibilização de técnicas/os e responsáveis pelo planejamento municipal da importância de incorporar os conceitos de gênero em seu trabalho as estratégias utilizadas deverão ser reuniões, encontros, seminários para uma discussão específica sobre o tema trazendo especialistas na área.

- Devem ser preparados textos informativos que tragam as experiências já desenvolvidas em outros municípios mostrando concretamente – através de dados e exemplos – sua importância e impactos. É necessário generalizar informações sobre os papéis e as necessidades diferenciadas de mulheres e homens. Por exemplo a Fundação Seade, no caso do Estado de São Paulo, em seus índices e levantamentos de dados estatísticos e demográficos adotam as relações de gênero e já acumulam dados segundo os sexos em relação ao mercado de trabalho, a raça/etnia. Assim como o IBGE que em seus dados de setor censitário podemos espacializar segundo o sexo o grau de escolaridade e a localização da moradia se é em favela ou áreas nobres. Assim como a CERT – Centro de Estudos de Raça e Trabalho, que nos fornece dados sobre a população negra com corte de raça/gênero e faixa etária. A Fundação Perseu Abramo que desenvolveu pesquisa sobre a situação da mulher nas grandes cidades. Desde os desejos e expectativas destas como de sua real condição de vida incluindo o grau de violência que a mesma sofre.

- O perfil da/o planejadora/r para dar conta do planejamento do ponto de vista de gênero deverá ter sensibilidade para o tema dotar de uma facilidade para a articulação, pois sendo a questão de gênero um tema que envolve a transversalidade, portanto a intersectorialidade, a transdisciplinaridade e a multidisciplinaridade: E dotada/o de grande capacidade de encaminhar e coordenar o debate com diferentes atores, governos com suas inúmeras secretarias, organizações não governamentais, técnicas/os,

peçoal de infraestrutura e populaço. Os conflitos so inevitveis e so podem ser resolvidos pela negociaço. Segundo (Maia, 1996 p.10)  preciso que algum no diretamente engajado na disputa assumo um papel mediador, ou facilitador, procurando levar as partes a um acordo, sem permitir que os grupos politicamente mais fracos fiquem em desvantagens. Porque para a aço chegar a seu contento dever todas e todos que esto no governo sensibilizarem-se que para haver desenvolvimento  necessrio as polticas de gnero. Por exemplo, onde criou-se facilidade para as mulheres aumentarem sua escolaridade a natalidade caiu porque elas souberam colocar-se perante seus maridos e negociarem um planejamento familiar.

### **Roteiro bsico de Planejamento Municipal do Ponto de vista de gnero**

Por exemplo, tradicionalmente para planejar qualquer aço faz-se um Diagnstico:

Que (Oliveira, 1989, p.25) chama de passos operativos assim para ela a elaboraço do diagnstico dever identificar os papis e as necessidades diferenciadas de mulheres e homens.  medida que se vai fazendo um diagnstico o prognstico ou seja as diretrizes de aço vo se delineando:

Por exemplo, quando da elaboraço do Plano de Aço Urbano Habitacional da Brasilndia (em 2003) do diagnstico por meio dos dados dos setores censitrios, percebemos que as mulheres com mais baixa escolaridade que estavam na faixa de 40% a 60%, eram as mais pobres, moravam nas favelas, sua maioria era negra e chefes de famlia. Da j pudemos concluir que era necessrio escolas segundo suas possibilidades perto de suas moradias pois no podiam arcar com transporte, capacitaço profissional e inclui-las em programas sociais como renda mnima que garante que seus filhos possam frequentar a escola. O dficit de vagas nas creches e escolas.

Continuando com a metodologia de elaboraço do diagnstico, as seguintes informaço so necessrias:

- caracterizaço geral do municpio: vocaço potencialidades, recursos e limites;
- caracterizaço da populaço: principais problemas e necessidades, principais atividades;
- problemas e demandas das organizaço locais (igrejas, organizaço de classe, conselhos, grupos organizados, movimentos sociais, moradia, sade. mulheres, negros, em defesa da crianas e adolescentes, homossexuais, meio ambiente, cultural e outros);

Na cidade de So Paulo dados no faltam o Mapa da Excluso tem sido um acervo de dados que muito tem contribuido, os dados do Proaim (...), Fundaço Seade, Perseu Abramo os movimentos de mulheres possuem muitos dados, as Delegacias de Defesa da Mulher. Assim como legislaço municipais. A lei orgnica do municpio estabelece diretrizes para promoço da cidadania da mulher:

Segundo Senna (1991, p.25) e segundo Cali, (1993 – Assessoria dos Direitos da mulher de Santo Andr) –  fundamental a produço de um Banco de Dados do municpio que obtenha informaço sobre as populaço femininas e masculinas e que aumentem o conhecimento mais profundo destes segmentos, principalmente comportamentais e de papis, porque ter uma correlaço direta com o aumento da eficcia e a efi-

ciência da intervenção do governo municipal. Por exemplo, na questão da violência de gênero, tanto a doméstica como a sexual (abuso sexual e estupro). A observação das incidências e as medidas tomadas. O caso das mulheres que utilizam dos meios de transporte que frequentemente estão encaminhando reivindicações para a coibição do assédio sexual algumas medidas vem sendo tomadas, por exemplo, recentemente a União de Mulheres recebeu uma informação de que uma mulher desmaiou no ônibus pelo fato de estar sendo “encochada por um homem” quando a mesma acordou estava no Terminal Bandeira rodeado por policiais e um homem preso, as passageiras que perceberam o ocorrido seguraram o homem e ele foi encaminhado pela segurança do terminal para a delegacia da mulher e sofreu um processo e teve que pagar uma multa. Isto já mostra a eficácia e eficiência de um serviço em que pese que a vítima procurou a União de Mulheres justamente porque teme ser vingada pelo violador pois o mesmo teve acesso a seu endereço e foi devidamente orientada a procurar as autoridades para que pudesse passar a ser monitorada ou mesmo mudar o seu endereço para que pudesse ficar mais tranquila.

A avaliação dos problemas levantados no diagnóstico que indicará as necessidades a serem enfrentadas com intervenções de passar por uma avaliação dos recursos disponíveis (econômicos, técnicos, humanos), de modo a delimitar a amplitude das intervenções programadas. O fato de os recursos serem sempre escassos torna ainda mais importante a participação ativa da população nos programas, que podem basear-se parcialmente na colaboração da comunidade.

Desagregar os dados segundo o sexo é fundamental para que se possa ter uma real visibilidade da condição de cada segmento da população, desagregar por sexo/raça/etnia; sexo e faixa etária; sexo e local de moradia; sexo e escolaridade versus salário. E em relação ao trabalho doméstico já se tem dados muito concretos.

### **E finalmente, estudo de prioridades e formulação de objetivos e políticas**

O diagnóstico vai indicar as prioridades e a partir da identificação das prioridades traçam-se os objetivos gerais sempre buscando eficácia e eficiência.

- *Levantamentos de alternativas* - A cada objetivo traçado é necessário identificar alternativas de propostas e principalmente de viabilização.
- *Custos e alocação de recursos (financeiros, humanos, institucionais e políticos)*.
- Mapear e avaliar os recursos políticos (credibilidade, capacidade de organização, influência, poder de deliberação) e organizativos (agilidade, experiência, capacidade de fazer frente a problemas novos ou inesperados).
- Delimitar o âmbito da intervenção que depende dos recursos materiais e humanos disponíveis.
- A busca de parcerias é fundamental mapeando o entorno a rede de serviços de todas as secretarias e serviços da comunidade.

As gestoras/res devem ficar atentos em incluir este planejamento para serem encaminhadas às câmaras municipais que aprovam as leis dos Planos Plurianuais e do Orçamento. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é feita a cada ano, estabelecendo as prioridades, detalhando as metas do Plano Plurianual que serão incluídas no orçamento municipal de um certo ano.

Aprovado a dotação orçamentária é o momento do planejamento em que se pensa na concretização das metas, no tempo necessário para implementá-la. Então passa-se para a programação e montagem dos cronogramas de atividades e nos resultados esperados. O melhor método de avaliação da eficácia e eficiência de um trabalho é realizar um monitoramento ou análise sistemática das atividades na medida que elas vão sendo implantadas e redirecionando e fazendo os ajustes necessários.

Uma avaliação com as usuárias dos serviços e as entidades de mulheres para replanejamento anual é fundamental para aumentar a credibilidade para as propostas. Em toda a discussão do planejamento de gênero é necessário que esteja presente a preocupação com as ações afirmativas ou a construção da equidade entre mulheres e homens, para a eliminação das desigualdades. O poder local no caso de São Paulo as sub-prefeituras deve traçar ações de gênero uma vez que as mulheres são as que mais se envolve com o cotidiano dos distritos e bairros em última instância com a comunidade.

